

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1007868-36.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Pagamento

Requerido: Maria Herlinda Monteiro do Prado

Agostino Freddi Junior e outros

Juiz de Direito: Dr. FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

O imóvel objeto da matrícula nº 2.487 do CRI local, foi adquirido pela autora dos falecidos proprietários Agostinho Freddi e Neusa Milori Freddi, com cláusula de pacto comissório. Alega a autora que as notas promissórias atreladas ao negócio que comprovariam o pagamento, extraviaram-se e, portanto, não há como promover o cancelamento diretamente ao Registro de Imóveis.

Pois bem.

A autora juntou aos autos documento subscrito pelos herdeiros dos antigos proprietários, onde declaram a quitação da dívida e anuência ao pedido ora formulado pela autora (fls. 33).

Dessa forma, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram a autora e os herdeiros dos falecidos proprietários do imóvel em questão.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC).

Certifique-se, pois, o trânsito em julgado e expeça-se o respectivo mandado para o devido cancelamento do pacto comissório.

Após, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 10 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA